

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99
Lei de Criação nº 379/92

LEI nº 285/2003
De 20 de Novembro de 2003.

“Cria Cadastro de Alimentos
Caseiro e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, MARCELINO HELLMANN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte :

LEI

Artigo 1ª - Fica criado o Cadastro de Alimentos Caseiro, integrado ao Departamento de Saúde do Município.

I - A execução das atividades dos cadastros será realizada por técnicos devidamente habilitados, da Divisão de Vigilância Sanitária, do Município.

II - O Cadastro deverá abranger tanto a clientela urbana quanto a rural, que produzam e comercializam alimentos caseiros no âmbito do Município.

Artigo 2º - A responsabilidade de concessão - cadastro será do Departamento Municipal de Saúde, divisão da Vigilância Sanitária.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão- cadastro será sem ônus para o produtor.

Artigo nº 3 - O controle dos alimentos caseiros produzidos no Município, atenderá às legislações vigentes nos âmbitos Federal e Municipal.

Artigo nº 4 - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo nº 5 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 20/11/03 CONF.
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA**

Campo Novo de Rondônia, 20 de Novembro de 2003.

Marcelino Hellmann
Prefeito Municipal

Oleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
Port. 100/2001/GAB/PMCNR

AUTODO PROJETO: EADOR GERALDO BRAGA DA SILVA